

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÕES DE ELEITORADO Nºs 71-58.2015.6.21.0074 e 38-15.2015.6.21.0124

Procedência: ALVORADA - RS (74ª e 124ª ZONAS ELEITORAIS)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

**REVISÃO DE ELEITORADO. RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS.
Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Trata-se de procedimentos destinados à revisão do eleitorado do município de **ALVORADA/RS**, mais precisamente em relação às **Zonas Eleitorais nºs 74 e 124**, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelos Provimentos CRE nºs 07/2015 e 08/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-03 e 02-05 – Apenso), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes dos Provimentos CRE nºs 07/2015 e 08/2015.

Para tanto, foi expedido o Edital nº 19/2015, pela 74ªZE (fls. 06-08), e o Edital nº 11/2015, pela 124ªZE (fls. 06-07), ambos convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

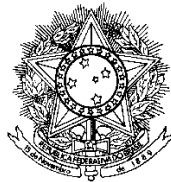
Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório da **74ªZE** certificou que **27.505 (vinte e sete mil, quinhentos e cinco) eleitores(as)** deixaram de comparecer ao processo revisional e/ou não comprovaram o seu domicílio eleitoral (fl. 32). Em relação à **124ªZE**, foi certificado o não comparecimento e/ou a não comprovação do domicílio eleitoral de **25.699 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove) eleitores(as)** à revisão do eleitorado (fl. 32 – Apenso).

O Ministério Público Eleitoral foi cientificado em ambos os procedimentos revisionais (fls. 335 e 315 – Apenso).

Após, sobrevieram as respectivas sentenças proferidas pelos Juízos Eleitorais da 74ªZE (fl. 337) e da 124ªZE (fls. 316-317 – Apenso), ambas determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, as autoridades judiciais das referidas zonas eleitorais acostaram aos autos relatórios dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 341 e 321– Apenso).

Os procedimentos, encaminhados pelos Juízos de 1º grau, foram recebidos e autuados nessa Eg. Corte, sendo, então, determinado o apensamento da Revisão de Eleitorado nº 38.15.2015.6.21.0124 (124ªZE) à Revisão de Eleitorado nº 71-58.2015.6.21.0074 (74ªZE), para julgamento em conjunto (fls. 344-345). Abriu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 346).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) do município foi realizada sem máculas, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional e/ou não comprovaram o seu domicílio eleitoral, considerando-se, por outro lado, revisadas todas as demais inscrições.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Alvorada/RS.

Porto Alegre, 25 de abril de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\c50v1fa54plhsk3dr0i8_3034_71113142_160425225947.odt